



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução Legislativa nº 21/2020

Autora: Deputada Dra. MAYARA PINHEIRO

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o § 7º do art. 195, a fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento.

PARECER

Submete-se a apreciação o Projeto de Resolução Legislativa nº 21/2020, encaminhado pela Excelentíssima **Deputada Dra. Mayara Pinheiro**, que ***“Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o § 7º do art. 195, a fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento”.***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2021 11:25:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:31:05

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins **OBELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE** - EM 05/07/2021 16:16:15
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 07/07/2021 12:37:34

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 12/07/2021 09:52:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E31A7B60006C83B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o relatório.

Passo ao exame.

I – Fundamentação

O presente Projeto de Resolução legislativa da Excelentíssima Deputada Terezinha Ruiz visa alterar o § 7º do art. 195, através de Proposta de Emenda à Constituição Federal de modo a conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento.

De acordo com a autora, o objeto da proposição é um movimento originário na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com autoria da Deputada estadual Paulinha, cujo fito é justamente alterar o § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, além de frisar que Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul já deliberou sobre o tema, aprovando a Resolução Legislativa nº 122/2019.

Desta forma, o PRL visa fornecer maiores possibilidades financeiras à saúde pública, restando-lhe maior numerário para investimento em sua atividade precípua, com direcionamento dos gastos efetivamente em insumos, produtos, instrumentos médico-hospitalares, dentre outros.

A imunidade tributária ocorre quando a Constituição impede a incidência de tributação, exigindo que o Estado se abstenha de cobrar tributos as entidades ou pessoas contempladas com a imunidade têm o direito de realizarem determinada ação que normalmente configuraria fato gerador de um tributo, mas sem sofrerem a respectiva tributação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2021 11:25:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:31:05

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins OBELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:16:15
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 07/07/2021 12:37:34

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 12/07/2021 09:52:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E31A7B60006C83B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Carta Magna estabelece a competência privativa sobre matéria tributária:

Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º *São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

I - (...);

II - disponham sobre:

a) (...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifo nosso).

Contudo, a Constituição Federal dispõe sobre a possibilidade de apresentação de emenda à constituição mediante proposta de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, veja-se:

Art. 60. *A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

I - (...).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2021 11:25:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:31:05

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins OBELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:16:15
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 07/07/2021 12:37:34

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 12/07/2021 09:52:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E31A7B60006C83B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

A legitimidade ativa das Assembleias Legislativas está condicionada ao preenchimento inicial de dois requisitos, que consiste na aprovação de no mínimo mais da metade das Assembleias, bem como a aprovação por maioria relativa de seus membros em cada Assembleia.

Portanto, no Brasil o poder constituinte derivado é exercido pelo Congresso Nacional, sendo que a Constituição expressamente determina três legitimados para a iniciativa de emendas à Constituição: o Presidente da República, um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, **ou mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação por maioria relativa em cada uma delas.**

Contudo, a Assembleia Legislativa de um Estado, individualmente considerada, não tem legitimidade para apresentar PEC em face da Constituição Federal exigindo que mais de 50% das Assembleias Legislativas encaminhem sua PEC sobre o mesmo objeto, que se deseja emendar, sob pena de se tornar inconstitucional sua apresentação.

Portanto, havendo observância dos requisitos iniciais, tem-se que a presente propositura estabelece pauta de extrema importância a saúde pública de modo geral, onde a imunidade tributária almejada na presente propositura, traga benefícios concretos aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2021 11:25:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:31:05

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins **OBELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE** - EM 05/07/2021 16:16:15
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 07/07/2021 12:37:34

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 12/07/2021 09:52:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E31A7B60006C83B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Neste diapasão, o presente Projeto de Resolução Legislativa mostrar-se admissível, pois vislumbra à proteção do direito ao acesso a saúde, tratando-se, atualmente, de um dos maiores desafios em face da pandemia do coronavírus.

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Resolução Legislativa nº 21/2020, verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

III - Voto do Relator

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 21/2020**.

S.R. DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 26 de junho de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2021 11:25:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:31:05

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins **OBELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE** - EM 05/07/2021 16:16:15
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 07/07/2021 12:37:34

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 12/07/2021 09:52:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E31A7B60006C83B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

